



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000233

Nome: ESCOLA PEQUENOS GÊNIOS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 397/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 89/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 397/2019

1. Histórico

A **Escola Pequenos Gênios** mantida por Carla Domingos Rodrigues Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 21.535.165/0001-38, localizada na Rua Muriaé, Qd. 92, Lt. 17, Residencial Buena Vista IV, Goiânia/GO, por meio de sua gestora Carla Domingos Rodrigues requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- CNPJ fl. 03;
- Contrato empresarial fl. 04/05;
- Diploma dos docentes fl. 06/12; 129; 131;
- Síntese do currículo pleno fl. 13/36; 110/111;
- Regimento Escolar fl. 37/67;
- PPP fl. 68/107;
- Planta baixa fl. 108;
- Espaço físico fl. 109;
- Relatório de inspeção fl. 112/114;
- CNPJ fl. 115;
- Fotos da instituição fl. 116/124;
- Promoções, evasões e repetências fl. 125;
- Nominata dos docentes fl. 126;
- Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 127;
- Protocolo da vigilância sanitária fl. 128;
- Declaração de advocacia fl. 130;
- Declaração de matrícula fl. 131;
- Boletim de ocorrência fl. 132/134;
- Atas de resultados finais 2018 fl. 135/136;
- Ata de aprovação PPP e Regimento fl. 136.

2. Análise

A **Escola Pequenos Gênios** solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Vale ressaltar que unidade está em funcionamento desde de janeiro de 2017.

A Escola informa por meio do boletim de ocorrência, conforme fl. 132/134, que a antiga proprietária não disponibilizou as atas de resultados finais do ano de 2017.

A Escola também oferece educação infantil, que é devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Educação.

O imóvel funciona em prédio próprio. Conta com 03 salas de aula; diretoria; secretaria; playground descoberto; dois banheiros adaptados para os alunos; sala dos professores; cozinha; área de convivência e lazer parcialmente coberta e banheiro para os professores.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com aproximadamente 30 livros diversos, onde juntamente funciona a brinquedoteca.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até 21/03/2020.

O Laudo da Vigilância Sanitária encontra-se tramitando.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Conta com 02 professoras, uma possui magistério, a outra ainda está cursando pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Pequenos Gênios**, mantida por Carla Domingos Rodrigues Eireli–ME, inscrita no CNPJ sob o N. 21.535.165/0001-38, localizada na Rua Muriaé, Qd. 92, Lt. 17, Residencial Buena Vista IV, Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Pequenos Gênios** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo, **Laudo da Vigilância Sanitária**, e por economia processual, seja desarquivado este processo para fins de ampliação do prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8254856** e o código CRC **EDC8F850**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044000233



SEI 8254856